



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 102/2022

Ao Senhor

NEY PATRICIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que *Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu*”.

A alteração do art. 45 e a inclusão do art. 45-A na Lei nº 4362/2015, fazem-se necessários, considerando que as seleções dos programas de Mestrado nas instituições de ensino são realizadas anualmente e que há a possibilidade de vagas remanescentes, oriundas do não aproveitamento total do percentual estabelecido, entende-se pela concessão anual de acesso ao afastamento para cursar Mestrado.

Ressalta-se ainda que a ocupação das vagas remanescentes oriundas do ano anterior, não causarão danos ao erário se aproveitadas no total do percentual estabelecido de 1% do total de vagas para cada cargo, incluindo-se as remanescentes por desistência por parte do mestrando.

Relativamente à prorrogação, trata-se da adequação à Lei Complementar nº 17/1993, visto que a prorrogação é prevista aos demais servidores do Município, bem como há necessidade de adequação aos projetos pedagógicos dos programas de Mestrado das diferentes instituições que trazem a possibilidade de prorrogação por até 1 (um) ano, mediante justificativa.

Por fim, frente aos diversos programas de Mestrado, nas diferentes linhas de pesquisa oferecidas pelas instituições de ensino superior, vê-se a necessidade de que o mestrando desenvolva a sua dissertação vinculada aos assuntos do campo educacional, justificando o afastamento e a contribuição na melhoria da qualidade educacional.

Assim, a presente proposta de modificação vem ao encontro dos anseios da classe que buscam cada vez mais a pós-graduação *strictu sensu*, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino municipal e também atende ao estabelecido no Plano Municipal de Educação de que trata da formação continuada dos servidores da Educação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 102/2022 – fl. 02

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria que afeta a vida funcional dos servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 181/2022
EM 05/12/2022

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, que *Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 45.** [...]”

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar o afastamento de até 2 (dois) anos ao profissional da educação básica estável da rede municipal de ensino, sem prejuízo de seu vencimento básico, na quantidade de 1% (um por cento) do total de vagas para cada cargo, para formação em Mestrado na área de educação em curso reconhecido.

[...]

§ 8º O prazo de afastamento disposto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano, a critério da Secretária Municipal da Educação, mediante requerimento do servidor, comprovando a necessidade da prorrogação com a apresentação de declaração expedida pela instituição de ensino onde estiver cursando o Mestrado.

§ 9º Na apuração da quantidade de vagas para cada cargo de que trata o § 1º deste artigo, a quantidade será arredondada para cima quando for número fracionado.

§ 10. Na ocorrência de não preenchimento do total de vagas ofertadas no processo seletivo poderá ser aberto um novo processo com a finalidade de preencher as vagas remanescentes, bem como das vagas abertas por desistência, desde que não ultrapasse o limite de 1% (um por cento) do total de vagas para cada cargo.

§ 11. Para fins desta Lei, considera-se mestrado na área da Educação, os diversos programas, nas diferentes linhas de pesquisa, na qual a dissertação está direcionada para o contexto educacional.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

“Art. 45-A. As vagas apuradas, na forma no § 1º do art. 45 desta Lei, serão ofertadas aos Profissionais da Educação Básica mediante realização de processo seletivo específico para atender a finalidade.

§ 1º O processo seletivo será realizado por uma Comissão específica formada por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Profissionais da Educação – SINPREFI; e

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º Poderão concorrer a uma das vagas ofertadas no processo seletivo o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo estável, aprovado em estágio probatório;

II - estar em efetivo exercício, lotado em órgãos vinculados a Secretaria Municipal da Educação;

III - não estar com registro ativo decorrente de penalidade disciplinar, na forma do art. 228 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 3º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de Professor 20h poderá se candidatar para as vagas ofertadas, por cada cargo, sendo que os critérios de classificação serão aplicados a cada um de forma independente, e se classificado em ambos poderá ser afastado nos dois cargos.

§ 4º Os critérios de inscrição, de classificação e demais procedimentos do processo seletivo serão disciplinados no Edital de Abertura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO: 53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 01/12/2022 02:41



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **102/2022**

Assunto: **O PROJETO DE LEI QUE “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.362, DE 17 DE AGOSTO DE 2015 - MAGISTÉRIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4f220df5-549f-4acb-ae38-052937ff2974&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4f220df5-549f-4acb-ae38-052937ff2974

Hash do Documento

E9B1B025B17D65176AB383338391C6E6A7A297DE77F6EFA66C2D31A55C0D3A20

Anexos

102 - ALTERA LEI 4362 MAGISTÉRIO - MESTRADO.pdf - **bc8bacb5-2d44-43ca-bd6b-33387266b26d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 01/12/2022 14:41:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.